



medeiros²
administração judicial

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO

Art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005

Utilize o QrCode ou clique
para acessar nosso portal



FASE ADMINISTRATIVA DE ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITO

CREDOR(A) Ari Rodrigues de Souza
CPF/CNPJ: 351.825.710-20



Lista inicial da falida (edital art. 99, § 1º)	
Crédito	-
Classificação	-

Pedido do(a) credor(a)	
Crédito	R\$ 16.946,97
Classificação	Art. 83, I - Trabalhista

Conclusão da AJ	
Crédito	R\$ 8.436,46
Classificação	Art. 83, I - Trabalhista

REQUERIMENTO DO(A) CREDOR(A):

Trata-se de pedido de habilitação de crédito constituído em acordo na reclamatória trabalhista 0020618-42.2014.5.04.0291.

ANÁLISE DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL:

A Certidão de Habilitação de Crédito apresentada pelo requerente contém a indicação do valor de R\$ 8.436,46, atualizado retroativamente até o dia 03/11/2017. Considerando que o credor é efetivamente o titular da verba descrita na certidão, a qual encontra-se de acordo com o art. 9º da Lei 11.101/2005, acolhe-se a divergência. Foram desconsideradas verbas que não são de sua titularidade, como honorários, custas processuais e contribuição previdenciária, bem como a atualização apresentada para data posterior à decretação da falência (03/11/2017), tendo em vista a limitação do inciso II do dispositivo legal mencionado.

CONCLUSÃO:

Preenchidos os requisitos exigidos pela legislação especial, acolhe-se parcialmente a divergência para habilitar o crédito de R\$ 8.436,46, na forma do art. 83, inciso I, da Lei 11.101/2005.

FASE ADMINISTRATIVA DE ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITO

CREDOR(A) Carlos Eduardo Barth
CPF/CNPJ: 806.633.540-72



Lista inicial da falida (edital art. 99, § 1º)	
Crédito	-
Classificação	-

Pedido do(a) credor(a)	
Crédito	R\$ 417,85
Classificação	Art. 83, I - Trabalhista

Conclusão da AJ	
Crédito	R\$ 417,85
Classificação	Art. 83, I - Trabalhista

REQUERIMENTO DO(A) CREDOR(A):

Trata-se de crédito de honorários sucumbenciais constituído em sentença na reclamatória trabalhista 0021139-47.2015.5.04.0292.

ANÁLISE DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL:

A Certidão de Habilitação de Crédito contém a indicação do valor de R\$ 417,85, atualizado até o dia 03/11/2017. Considerando que o credor é efetivamente o titular da verba descrita na certidão, a qual encontra-se de acordo com o art. 9º da Lei 11.101/2005, pertinente a habilitação.

CONCLUSÃO:

Preenchidos os requisitos exigidos pela legislação especial, habilita-se o crédito de R\$ 417,85, na forma do art. 83, inciso I, da Lei 11.101/2005.

FASE ADMINISTRATIVA DE ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITO

CREDOR(A) Carlos Eduardo Szulcsewski
CPF/CNPJ: 555.533.460-53



Lista inicial da falida (edital art. 99, § 1º)	
Crédito	-
Classificação	-

Pedido do(a) credor(a)	
Crédito	R\$ 168,01
Classificação	Art. 83, I - Trabalhista

Conclusão da AJ	
Crédito	R\$ 168,01
Classificação	Art. 83, I - Trabalhista

REQUERIMENTO DO(A) CREDOR(A):

Trata-se de crédito de honorários sucumbenciais constituído em sentença na reclamação trabalhista 0020212-18.2014.5.04.0292.

ANÁLISE DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL:

A Certidão de Habilitação de Crédito contém a indicação do valor de R\$ 168,01, atualizado até o dia 03/11/2017. Considerando que o credor é efetivamente o titular da verba descrita na certidão, a qual encontra-se de acordo com o art. 9º da Lei 11.101/2005, pertinente a habilitação.

CONCLUSÃO:

Preenchidos os requisitos exigidos pela legislação especial, habilita-se o crédito de R\$ 168,01, na forma do art. 83, inciso I, da Lei 11.101/2005.

FASE ADMINISTRATIVA DE ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITO

CREDOR(A) Carmen Gomes Pietoso
CPF/CNPJ: 335.482.930-34



Lista inicial da falida (edital art. 99, § 1º)	
Crédito	-
Classificação	-

Pedido do(a) credor(a)	
Crédito	R\$ 463,97
Classificação	Art. 83, I - Trabalhista

Conclusão da AJ	
Crédito	R\$ 463,97
Classificação	Art. 83, I - Trabalhista

REQUERIMENTO DO(A) CREDOR(A):

Trata-se de crédito de honorários constituído em sentença na reclamatória trabalhista 0020630-82.2016.5.04.0292.

ANÁLISE DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL:

A Certidão de Habilitação de Crédito contém a indicação do valor de R\$ 463,97, atualizado até o dia 03/11/2017. Considerando que a credora é efetivamente a titular da verba descrita na certidão, a qual encontra-se de acordo com o art. 9º da Lei 11.101/2005, pertinente a habilitação.

CONCLUSÃO:

Preenchidos os requisitos exigidos pela legislação especial, habilita-se o crédito de R\$ 463,97, na forma do art. 83, inciso I, da Lei 11.101/2005.

FASE ADMINISTRATIVA DE ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITO

CREDOR(A) Claudio Oney Porto Fonseca e Geni Martins da Rosa
OAB/RS 51.421 e 17.456



Lista inicial da falida (edital art. 99, § 1º)	
Crédito	-
Classificação	-

Pedido do(a) credor(a)	
Crédito	R\$ 1.223,02
Classificação	Art. 83, I - Trabalhista

Conclusão da AJ	
Crédito	-
Classificação	-

REQUERIMENTO DO(A) CREDOR(A):

Trata-se de pedido de habilitação de crédito de honorários advocatícios sucumbenciais constituído na reclamação trabalhista 0020020-50.2016.5.04.0281.

ANÁLISE DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL:

A Certidão de Habilitação de Crédito apresentada pela parte requerente, acompanhada dos demais documentos, contém a indicação da devedora Sulforte Security Sistemas Integrados de Segurança Ltda. - ME, inscrita no CNPJ 12.603.004/0001-43, a qual é pessoa jurídica diversa da falida, Sulforte Sistema de Segurança, Portaria e Limpeza Ltda. - EPP, inscrita no CNPJ 09.031.548/0001-73. Tendo em vista que não demonstrada a responsabilidade da falida, não há como habilitar o crédito pretendido.

CONCLUSÃO:

Tendo em vista que a devedora é pessoa estranha à falência, desacolhe-se o pedido de habilitação.

FASE ADMINISTRATIVA DE ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITO

CREDOR(A) Edson Luis de Mellos Pereira Lopes
CPF/CNPJ: 400.159.630-04



Lista inicial da falida (edital art. 99, § 1º)	
Crédito	-
Classificação	-

Pedido do(a) credor(a)	
Crédito	R\$ 19.835,36
Classificação	Art. 83, I - Trabalhista

Conclusão da AJ	
Crédito	R\$ 19.835,36
Classificação	Art. 83, I - Trabalhista

REQUERIMENTO DO(A) CREDOR(A):

Trata-se de crédito constituído em sentença na reclamatória trabalhista 0020616-84.2016.5.04.0232.

ANÁLISE DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL:

A Certidão de Habilitação de Crédito contém a indicação do valor de R\$ 12.685,42, atualizado até o dia 03/11/2017. Considerando que a credora é efetivamente a titular da verba descrita na certidão, a qual encontra-se de acordo com o art. 9º da Lei 11.101/2005, pertinente a habilitação. Observa-se que, em consulta ao cálculo extraído da RT, constatou-se que R\$ 2.063,23 possuem natureza de FGTS, assim como R\$ 372,75 a título dos respectivos juros, o que deve ser registrado.

CONCLUSÃO:

Preenchidos os requisitos exigidos pela legislação especial, habilita-se o crédito de R\$ 19.835,36, na forma do art. 83, inciso I, da Lei 11.101/2005, especificando-se que R\$ 2.435,98 possuem natureza de FGTS.

FASE ADMINISTRATIVA DE ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITO

CREDOR(A) Eliane de Freitas Machado
CPF/CNPJ: 564.458.060-15



Lista inicial da falida (edital art. 99, § 1º)	
Crédito	-
Classificação	-

Pedido do(a) credor(a)	
Crédito	R\$ 88.458,23
Classificação	Art. 83, I - Trabalhista

Conclusão da AJ	
Crédito	R\$ 88.458,23
Classificação	Art. 83, I - Trabalhista

REQUERIMENTO DO(A) CREDOR(A):

Trata-se de crédito constituído em sentença na reclamatória trabalhista 0020633-40.2016.5.04.0291.

ANÁLISE DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL:

A Certidão de Habilitação de Crédito contém a indicação do valor de R\$ 88.458,23, atualizado até o dia 03/11/2017. Considerando que a credora é efetivamente a titular da verba descrita na certidão, a qual encontra-se de acordo com o art. 9º da Lei 11.101/2005, pertinente a habilitação. Observa-se que, em consulta ao cálculo extraído da RT, constatou-se que R\$ 7.946,97 possuem natureza de FGTS, assim como R\$ 3.743,03 a título dos respectivos juros, o que deve ser registrado.

CONCLUSÃO:

Preenchidos os requisitos exigidos pela legislação especial, habilita-se o crédito de R\$ 88.458,23, na forma do art. 83, inciso I, da Lei 11.101/2005, especificando-se que R\$ 11.690,00 possuem natureza de FGTS.

FASE ADMINISTRATIVA DE ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITO

CREDOR(A) Enio Cezar de Souza Rocha
CPF/CNPJ: 403.200.730-68



Lista inicial da falida (edital art. 99, § 1º)	
Crédito	-
Classificação	-

Pedido do(a) credor(a)	
Crédito	R\$ 2.185,09
Classificação	Art. 83, I - Trabalhista

Conclusão da AJ	
Crédito	R\$ 2.185,09
Classificação	Art. 83, I - Trabalhista

REQUERIMENTO DO(A) CREDOR(A):

Trata-se de crédito constituído em sentença na reclamatória trabalhista 0021139-47.2015.5.04.0292.

ANÁLISE DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL:

A Certidão de Habilitação de Crédito contém a indicação do valor de R\$ 2.185,09, atualizado até o dia 03/11/2017. Considerando que o credor é efetivamente o titular da verba descrita na certidão, a qual encontra-se de acordo com o art. 9º da Lei 11.101/2005, pertinente a habilitação. Observa-se que, em consulta ao cálculo extraído da RT, constatou-se que R\$ 182,19 possuem natureza de FGTS, assim como R\$ 40,39 a título dos respectivos juros, o que deve ser registrado.

CONCLUSÃO:

Preenchidos os requisitos exigidos pela legislação especial, habilita-se o crédito de R\$ 8.436,46, na forma do art. 83, inciso I, da Lei 11.101/2005, especificando-se que R\$ 222,58 possuem natureza de FGTS.

FASE ADMINISTRATIVA DE ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITO

CREDOR(A) João de Barros Pelisser
CPF/CNPJ: 379.717.940-53



Lista inicial da falida (edital art. 99, § 1º)	
Crédito	-
Classificação	-

Pedido do(a) credor(a)	
Crédito	R\$ 3.313,39
Classificação	Art. 83, I - Trabalhista

Conclusão da AJ	
Crédito	R\$ 3.313,39
Classificação	Art. 83, I - Trabalhista

REQUERIMENTO DO(A) CREDOR(A):

Trata-se de crédito constituído em sentença na reclamatória trabalhista 0020595-62.2015.5.04.0291.

ANÁLISE DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL:

A Certidão de Habilitação de Crédito contém a indicação do valor de R\$ 3.313,39, atualizado até o dia 03/11/2017. Considerando que o credor é efetivamente o titular da verba descrita na certidão, a qual encontra-se de acordo com o art. 9º da Lei 11.101/2005, pertinente a habilitação. Observa-se que, em consulta ao cálculo extraído da RT, constatou-se que R\$ 1.692,61 possuem natureza de FGTS, o que deve ser registrado.

CONCLUSÃO:

Preenchidos os requisitos exigidos pela legislação especial, habilita-se o crédito de R\$ 3.313,39, na forma do art. 83, inciso I, da Lei 11.101/2005, especificando-se que R\$ 1.692,61 possuem natureza de FGTS.

FASE ADMINISTRATIVA DE ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITO

CREDOR(A) Jonas Saldanha da Silva
CPF/CNPJ: 025.326.510-08



Lista inicial da falida (edital art. 99, § 1º)	
Crédito	-
Classificação	-

Pedido do(a) credor(a)	
Crédito	R\$ 1.734,95
Classificação	Art. 83, I - Trabalhista

Conclusão da AJ	
Crédito	R\$ 1.734,95
Classificação	Art. 83, I - Trabalhista

REQUERIMENTO DO(A) CREDOR(A):

Trata-se de crédito constituído em acordo na reclamatória trabalhista 0020603-39.2015.5.04.0291.

ANÁLISE DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL:

A Certidão de Habilitação de Crédito contém a indicação do valor de R\$ 1.734,95, atualizado até o dia 03/11/2017. Considerando que o credor é efetivamente o titular da verba descrita na certidão, a qual encontra-se de acordo com o art. 9º da Lei 11.101/2005, possível a habilitação.

CONCLUSÃO:

Preenchidos os requisitos exigidos pela legislação especial, habilita-se o crédito de R\$ 1.734,95, na forma do art. 83, inciso I, da Lei 11.101/2005.

FASE ADMINISTRATIVA DE ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITO

CREDOR(A) José Antônio Araújo da Silva
CPF/CNPJ: 294.635.990-53



Lista inicial da falida (edital art. 99, § 1º)	
Crédito	-
Classificação	-

Pedido do(a) credor(a)	
Crédito	R\$ 1.033,64
Classificação	Art. 83, I - Trabalhista

Conclusão da AJ	
Crédito	R\$ 1.033,64
Classificação	Art. 83, I - Trabalhista

REQUERIMENTO DO(A) CREDOR(A):

Trata-se de crédito de honorários periciais constituído na reclamação trabalhista 0020270-73.2015.5.04.0231.

ANÁLISE DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL:

A Certidão de Habilitação de Crédito contém a indicação do valor de R\$ 1.033,64, atualizado até o dia 03/11/2017. Considerando que o credor é efetivamente o titular da verba descrita na certidão, a qual encontra-se de acordo com o art. 9º da Lei 11.101/2005, pertinente a habilitação.

CONCLUSÃO:

Preenchidos os requisitos exigidos pela legislação especial, habilita-se o crédito de R\$ 1.033,64, na forma do art. 83, inciso I, da Lei 11.101/2005.

FASE ADMINISTRATIVA DE ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITO

CREDOR(A) José Carlos da Silva
CPF/CNPJ: 377.109.900-53



Lista inicial da falida (edital art. 99, § 1º)	
Crédito	-
Classificação	-

Pedido do(a) credor(a)	
Crédito	R\$ 7.822,21
Classificação	Art. 83, I - Trabalhista

Conclusão da AJ	
Crédito	-
Classificação	-

REQUERIMENTO DO(A) CREDOR(A):

Trata-se de pedido de habilitação de crédito constituído na reclamatória trabalhista 0020020-50.2016.5.04.0281.

ANÁLISE DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL:

A Certidão de Habilitação de Crédito apresentada pela parte requerente, acompanhada dos demais documentos, contém a indicação da devedora Sulforte Security Sistemas Integrados de Segurança Ltda. - ME, inscrita no CNPJ 12.603.004/0001-43, a qual é pessoa jurídica diversa da falida, Sulforte Sistema de Segurança, Portaria e Limpeza Ltda. - EPP, inscrita no CNPJ 09.031.548/0001-73. Tendo em vista que não demonstrada a responsabilidade da falida, não há como habilitar o crédito pretendido.

CONCLUSÃO:

Tendo em vista que a devedora é pessoa estranha à falência, desacolhe-se o pedido de habilitação.

FASE ADMINISTRATIVA DE ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITO

CREDOR(A) Juliano da Silva Guimarães
CPF/CNPJ: 008.071.130-85



Lista inicial da falida (edital art. 99, § 1º)	
Crédito	-
Classificação	-

Pedido do(a) credor(a)	
Crédito	R\$ 95.432,33
Classificação	Art. 83, I - Trabalhista

Conclusão da AJ	
Crédito	R\$ 95.432,33
Classificação	Art. 83, I - Trabalhista

REQUERIMENTO DO(A) CREDOR(A):

Trata-se de crédito constituído em sentença na reclamatória trabalhista 0020270-73.2015.5.04.0231.

ANÁLISE DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL:

A Certidão de Habilitação de Crédito contém a indicação do valor de R\$ 95.432,33, atualizado até o dia 03/11/2017. Considerando que o credor é efetivamente o titular da verba descrita na certidão, a qual encontra-se de acordo com o art. 9º da Lei 11.101/2005, pertinente a habilitação. Observa-se que, em consulta ao cálculo extraído da RT, constatou-se que R\$ 4.323,54 possuem natureza de FGTS, assim como R\$ 4.445,18 a título dos respectivos juros e R\$ 3.507,49 de multa rescisória, o que deve ser registrado.

CONCLUSÃO:

Preenchidos os requisitos exigidos pela legislação especial, habilita-se o crédito de R\$ 95.432,33, na forma do art. 83, inciso I, da Lei 11.101/2005, especificando-se que R\$ 12.276,21 possuem natureza de FGTS.

FASE ADMINISTRATIVA DE ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITO

CREDOR(A) Julio Cesar da Costa Goulart
CPF/CNPJ: 469.370.640-04



Lista inicial da falida (edital art. 99, § 1º)	
Crédito	-
Classificação	-

Pedido do(a) credor(a)	
Crédito	R\$ 1.940,69
Classificação	Art. 83, I - Trabalhista

Conclusão da AJ	
Crédito	R\$ 1.940,69
Classificação	Art. 83, I - Trabalhista

REQUERIMENTO DO(A) CREDOR(A):

Trata-se de pedido de habilitação de crédito constituído em sentença na reclamatória trabalhista 0000970-13.2013.5.04.0291.

ANÁLISE DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL:

A Certidão de Habilitação de Crédito apresentada pela parte requerente contém a indicação do valor de R\$ 1.940,69, atualizado até o dia 03/11/2017. Considerando que o credor é efetivamente o titular da verba descrita na certidão, a qual encontra-se de acordo com o art. 9º da Lei 11.101/2005, acolhe-se a divergência. Observa-se que, em consulta ao cálculo extraído da RT, constatou-se que R\$ 696,24 possuem natureza de FGTS, o que deve ser registrado.

CONCLUSÃO:

Preenchidos os requisitos exigidos pela legislação especial, acolhe-se a divergência para habilitar o crédito de R\$ 1.940,69, na forma do art. 83, inciso I, da Lei 11.101/2005, especificando-se que R\$ 696,24 possuem natureza de FGTS.

FASE ADMINISTRATIVA DE ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITO

CREDOR(A) Lisandro da Silva Lopes Junior
CPF/CNPJ: 034.571.460-12



Lista inicial da falida (edital art. 99, § 1º)	
Crédito	-
Classificação	-

Pedido do(a) credor(a)	
Crédito	R\$ 3.755,83
Classificação	Art. 83, I - Trabalhista

Conclusão da AJ	
Crédito	
Classificação	

REQUERIMENTO DO(A) CREDOR(A):

Trata-se de pedido de habilitação de crédito constituído em acordo realizado na reclamatória trabalhista 0021119-25.2016.5.04.0291.

ANÁLISE DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL:

A Certidão de Habilitação de Crédito apresentada pela parte requerente contém a indicação do valor de R\$ 3.755,83, atualizado até o dia 03/11/2017. Considerando que o credor é efetivamente o titular da verba descrita na certidão, a qual encontra-se de acordo com o art. 9º da Lei 11.101/2005, acolhe-se a divergência.

CONCLUSÃO:

Preenchidos os requisitos exigidos pela legislação especial, acolhe-se parcialmente a divergência para habilitar o crédito de R\$ 3.755,83, na forma do art. 83, inciso I, da Lei 11.101/2005.

FASE ADMINISTRATIVA DE ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITO

CREDOR(A) Marlon Rogerio Alves
CPF/CNPJ: 204.010.780-00



Lista inicial da falida (edital art. 99, § 1º)	
Crédito	-
Classificação	-

Pedido do(a) credor(a)	
Crédito	R\$ 4.630,72
Classificação	Art. 83, I - Trabalhista

Conclusão da AJ	
Crédito	R\$ 4.630,72
Classificação	Art. 83, I - Trabalhista

REQUERIMENTO DO(A) CREDOR(A):

Trata-se de pedido de habilitação de crédito constituído em sentença na reclamatória trabalhista 0020583-48.2015.5.04.0291.

ANÁLISE DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL:

A Certidão de Habilitação de Crédito apresentada pela parte requerente contém a indicação do valor de R\$ 4.630,72, atualizado até o dia 03/11/2017. Considerando que o credor é efetivamente o titular da verba descrita na certidão, a qual encontra-se de acordo com o art. 9º da Lei 11.101/2005, acolhe-se a divergência. Observa-se que, em consulta ao cálculo extraído da RT, constatou-se que R\$ 178,03 possuem natureza de FGTS, assim como R\$ 50,06 a título dos respectivos juros, o que deve ser registrado.

CONCLUSÃO:

Preenchidos os requisitos exigidos pela legislação especial, acolhe-se a divergência para habilitar o crédito de R\$ 4.630,72, na forma do art. 83, inciso I, da Lei 11.101/2005, especificando-se que R\$ 228,09 possuem natureza de FGTS.

FASE ADMINISTRATIVA DE ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITO

CREDOR(A) Paulo Bernardo Averbeck
CPF/CNPJ: 399.341.950-20



Lista inicial da falida (edital art. 99, § 1º)	
Crédito	-
Classificação	-

Pedido do(a) credor(a)	
Crédito	R\$ 3.224,28
Classificação	Art. 83, I - Trabalhista

Conclusão da AJ	
Crédito	R\$ 3.224,28
Classificação	Art. 83, I - Trabalhista

REQUERIMENTO DO(A) CREDOR(A):

Trata-se de créditos de honorários periciais constituídos nas reclamações trabalhistas 0020595-62.2015.5.04.0291 e 0020622-11.2016.5.04.0291.

ANÁLISE DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL:

As Certidões de Habilitação de Crédito contém a indicação dos valores de R\$ 1.721,16 e R\$ 1.503,12, atualizados até o dia 03/11/2017. Considerando que o credor é efetivamente o titular das verbas descritas na certidão, a qual encontra-se de acordo com o art. 9º da Lei 11.101/2005, pertinente a habilitação.

CONCLUSÃO:

Preenchidos os requisitos exigidos pela legislação especial, habilita-se o crédito de R\$ 3.224,28, na forma do art. 83, inciso I, da Lei 11.101/2005.

FASE ADMINISTRATIVA DE ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITO

CREDOR(A) Pedro Edmundo Boll
CPF/CNPJ: 352.117.410-72



Lista inicial da falida (edital art. 99, § 1º)	
Crédito	-
Classificação	-

Pedido do(a) credor(a)	
Crédito	R\$ 2.205,79
Classificação	Art. 83, I - Trabalhista

Conclusão da AJ	
Crédito	R\$ 2.205,79
Classificação	Art. 83, I - Trabalhista

REQUERIMENTO DO(A) CREDOR(A):

Trata-se de crédito de honorários periciais constituído na reclamatória trabalhista 0020633-40.2016.5.04.0291.

ANÁLISE DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL:

A Certidão de Habilitação de Crédito contém a indicação do valor de R\$ 2.205,79, atualizado até o dia 03/11/2017. Considerando que o credor é efetivamente o titular da verba descrita na certidão, a qual encontra-se de acordo com o art. 9º da Lei 11.101/2005, pertinente a habilitação.

CONCLUSÃO:

Preenchidos os requisitos exigidos pela legislação especial, habilita-se o crédito de R\$ 2.205,79, na forma do art. 83, inciso I, da Lei 11.101/2005.

FASE ADMINISTRATIVA DE ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITO

CREDOR(A) Rafael Lopes
CPF/CNPJ: 027.096.370-73



Lista inicial da falida (edital art. 99, § 1º)	
Crédito	-
Classificação	-

Pedido do(a) credor(a)	
Crédito	R\$ 616,05
Classificação	Art. 83, I - Trabalhista

Conclusão da AJ	
Crédito	R\$ 616,05
Classificação	Art. 83, I - Trabalhista

REQUERIMENTO DO(A) CREDOR(A):

Trata-se de crédito constituído em acordo na reclamatória trabalhista 0020629-03.2016.5.04.0291.

ANÁLISE DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL:

A Certidão de Habilitação de Crédito contém a indicação do valor de R\$ 616,05, atualizado até o dia 03/11/2017. Considerando que o credor é efetivamente o titular da verba descrita na certidão, a qual encontra-se de acordo com o art. 9º da Lei 11.101/2005, possível a habilitação.

CONCLUSÃO:

Preenchidos os requisitos exigidos pela legislação especial, habilita-se o crédito de R\$ 616,05, na forma do art. 83, inciso I, da Lei 11.101/2005.

FASE ADMINISTRATIVA DE ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITO

CREDOR(A) Ragael Roggen e Silva
CPF/CNPJ: 200.204.140-72



Lista inicial da falida (edital art. 99, § 1º)	
Crédito	-
Classificação	-

Pedido do(a) credor(a)	
Crédito	R\$ 18.533,62
Classificação	Art. 83, I - Trabalhista

Conclusão da AJ	
Crédito	R\$ 18.533,62
Classificação	Art. 83, I - Trabalhista

REQUERIMENTO DO(A) CREDOR(A):

Trata-se de crédito constituído em sentença na reclamatória trabalhista 0020622-11.2016.5.04.0291.

ANÁLISE DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL:

A Certidão de Habilitação de Crédito contém a indicação do valor de R\$ 18.533,62, atualizado até o dia 03/11/2017. Considerando que o credor é efetivamente o titular da verba descrita na certidão, a qual encontra-se de acordo com o art. 9º da Lei 11.101/2005, pertinente a habilitação. Observa-se que, em consulta ao cálculo extraído da RT, constatou-se que R\$ 3.627,26 possuem natureza de FGTS, o que deve ser registrado.

CONCLUSÃO:

Preenchidos os requisitos exigidos pela legislação especial, habilita-se o crédito de R\$ 18.533,62, na forma do art. 83, inciso I, da Lei 11.101/2005, especificando-se que R\$ 3.627,26 possuem natureza de FGTS.

FASE ADMINISTRATIVA DE ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITO

CREDOR(A) Ricardo Pinto Ghisoni
CPF/CNPJ: 553.385.260-34



Lista inicial da falida (edital art. 99, § 1º)	
Crédito	R\$ 20.502,83
Classificação	Art. 83, I - Trabalhista

Pedido do(a) credor(a)	
Crédito	R\$ 24.861,92
Classificação	Art. 83, I - Trabalhista

Conclusão da AJ	
Crédito	R\$ 20.502,83
Classificação	Art. 83, I - Trabalhista

REQUERIMENTO DO(A) CREDOR(A):

Trata-se de pedido de habilitação de crédito constituído na reclamatória trabalhista 0020618-42.2014.5.04.0291.

ANÁLISE DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL:

O crédito pretendido pela parte autora contempla as seguintes verbas, atualizadas até 03/11/2017: R\$ 19.714,31 referente ao principal e R\$ 788,52 do depósito fundiário; R\$ 1.700,00 referente aos honorários periciais; R\$ 2.616,43 referente às contribuições previdenciárias; e R\$ 42,66 referente às custas processuais. Pois bem. Verifica-se que o credor já possui habilitado o crédito de R\$ 20.502,83, o qual equivale exatamente ao principal e depósito fundiário pretendidos. Quanto às demais verbas, por não serem de sua titularidade, não há como acolher o pleito.

CONCLUSÃO:

Desacolhe-se a divergência, mantendo inalterado o crédito do requerente, tendo em vista que já equivale ao total das verbas de sua titularidade.

FASE ADMINISTRATIVA DE ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITO

CREADOR(A) Robson Ferreira Birrai
CPF/CNPJ: 023.416.310-02



Lista inicial da falida (edital art. 99, § 1º)	
Crédito	-
Classificação	-

Pedido do(a) credor(a)	
Crédito	R\$ 3.981,56
Classificação	Art. 83, I - Trabalhista

Conclusão da AJ	
Crédito	R\$ 3.981,56
Classificação	Art. 83, I - Trabalhista

REQUERIMENTO DO(A) CREDOR(A):

Trata-se de pedido de habilitação de crédito constituído em acordo realizado na reclamatória trabalhista 0021142-68.2016.5.04.0291.

ANÁLISE DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL:

A Certidão de Habilitação de Crédito apresentada pela parte requerente contém a indicação do valor de R\$ 3.981,56, atualizado até o dia 03/11/2017. Considerando que o credor é efetivamente o titular da verba descrita na certidão, a qual encontra-se de acordo com o art. 9º da Lei 11.101/2005, acolhe-se a divergência.

CONCLUSÃO:

Preenchidos os requisitos exigidos pela legislação especial, acolhe-se parcialmente a divergência para habilitar o crédito de R\$ 3.981,56, na forma do art. 83, inciso I, da Lei 11.101/2005.

FASE ADMINISTRATIVA DE ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITO

CREDOR(A) Rone de Barcelos Pereira
CPF/CNPJ: 003.751.480-60



Lista inicial da falida (edital art. 99, § 1º)	
Crédito	-
Classificação	-

Pedido do(a) credor(a)	
Crédito	R\$ 8.161,67
Classificação	Art. 83, I - Trabalhista

Conclusão da AJ	
Crédito	R\$ 8.161,67
Classificação	Art. 83, I - Trabalhista

REQUERIMENTO DO(A) CREDOR(A):

Trata-se de pedido de habilitação de crédito constituído em sentença na reclamatória trabalhista 0021109-15.2015.5.04.0291.

ANÁLISE DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL:

A Certidão de Habilitação de Crédito apresentada pela parte requerente contém a indicação do valor de R\$ 8.161,67, atualizado até o dia 03/11/2017. Considerando que o credor é efetivamente o titular da verba descrita na certidão, a qual encontra-se de acordo com o art. 9º da Lei 11.101/2005, acolhe-se a divergência. Observa-se que, em consulta ao cálculo extraído da RT, constatou-se que R\$ 1.708,62 possuem natureza de FGTS, o que deve ser registrado.

CONCLUSÃO:

Preenchidos os requisitos exigidos pela legislação especial, acolhe-se parcialmente a divergência para habilitar o crédito de R\$ 8.161,67, na forma do art. 83, inciso I, da Lei 11.101/2005, especificando-se que R\$ 1.708,62 possuem natureza de FGTS.

FASE ADMINISTRATIVA DE ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITO

CREDOR(A) Sandro Fernando Matos da Rosa
CPF/CNPJ: 740.973.690-91



Lista inicial da falida (edital art. 99, § 1º)	
Crédito	-
Classificação	-

Pedido do(a) credor(a)	
Crédito	R\$ 16,03
Classificação	Art. 83, I - Trabalhista

Conclusão da AJ	
Crédito	R\$ 16,03
Classificação	Art. 83, I - Trabalhista

REQUERIMENTO DO(A) CREDOR(A):

Trata-se de crédito constituído em sentença na reclamatória trabalhista 0020614-31.2016.5.04.0292.

ANÁLISE DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL:

A Certidão de Habilitação de Crédito contém a indicação do valor de R\$ 16,03, atualizado até o dia 03/11/2017. Considerando que o credor é efetivamente o titular da verba descrita na certidão, a qual encontra-se de acordo com o art. 9º da Lei 11.101/2005, pertinente a habilitação.

CONCLUSÃO:

Preenchidos os requisitos exigidos pela legislação especial, habilita-se o crédito de R\$ 16,03, na forma do art. 83, inciso I, da Lei 11.101/2005.

FASE ADMINISTRATIVA DE ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITO

CREDOR(A) Coop. de Crédito, Poupança e Investimento Sicredi Pioneira RS
CPF/CNPJ: 91.586.982/0001-09



Lista inicial da falida (edital art. 99, § 1º)	
Crédito	R\$ 58.000,00
Classificação	Art. 83, VI - Quirografário

Pedido do(a) credor(a)	
Crédito	R\$ 113.564,24
Classificação	Art. 83, VI - Quirografário

Conclusão da AJ	
Crédito	R\$ 113.564,24
Classificação	Art. 83, VI - Quirografário

REQUERIMENTO DO(A) CREDOR(A):

Trata-se de pedido de retificação do valor habilitado, fundamentado nas pendências vinculadas à Cédula de Crédito Bancário B22331527-1 e à Proposta de Abertura de Conta de Depósito e Adesão a Produtos e Serviços - Pessoa Jurídica - Conta Corrente 20492-4 (B307821).

ANÁLISE DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL:

1. Cédula de Crédito Bancário B22331527-1: consta, no pedido formulado, a indicação do valor pendente de adimplemento pela empresa de R\$ 17.819,44. A requerente apresentou o instrumento contratual, devidamente assinado, o qual foi firmado no valor nominal de R\$ 21.150,00, com vencimento em 01/07/2016, bem como a planilha demonstrativa de atualização, a qual contém detalhadamente a evolução da dívida, razão pela qual se mostra possível o acolhimento da divergência.

2. Proposta de Abertura de Conta de Depósito e Adesão a Produtos e Serviços - Pessoa Jurídica - Conta Corrente 20492-4 (B307821): quanto ao mencionado contrato, a requerente sustenta a inadimplência de R\$ 95.744,80. Apresentou o instrumento contratual, regularmente assinado, bem como extrato de movimentação da conta bancária do período compreendido entre maio/2012 e junho/2015, quando caracterizada a condição de "prejuízo", e demonstrativo de atualização. Os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005 foram adequadamente observados, restando demonstrada a origem, titularidade e exigibilidade do crédito, razão pela qual deve ser acolhido.

CONCLUSÃO:

Acolhe-se a divergência para fazer constar o crédito da requerente no valor de R\$ 113.564,24, na forma do art. 83, inciso VI, da LRF.

FASE ADMINISTRATIVA DE ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITO

CREDOR(A) Simone Domingos de Moura
CPF/CNPJ: 782.083.270-34



Lista inicial da falida (edital art. 99, § 1º)	
Crédito	-
Classificação	-

Pedido do(a) credor(a)	
Crédito	R\$ 12.685,42
Classificação	Art. 83, I - Trabalhista

Conclusão da AJ	
Crédito	R\$ 12.685,42
Classificação	Art. 83, I - Trabalhista

REQUERIMENTO DO(A) CREDOR(A):

Trata-se de crédito constituído em sentença na reclamatória trabalhista 0020650-73.2016.5.04.0292.

ANÁLISE DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL:

A Certidão de Habilitação de Crédito contém a indicação do valor de R\$ 12.685,42, atualizado até o dia 03/11/2017. Considerando que a credora é efetivamente a titular da verba descrita na certidão, a qual encontra-se de acordo com o art. 9º da Lei 11.101/2005, pertinente a habilitação. Observa-se que, em consulta ao cálculo extraído da RT, constatou-se que R\$ 1.380,49 possuem natureza de FGTS, assim como R\$ 226,41 a título dos respectivos juros, o que deve ser registrado.

CONCLUSÃO:

Preenchidos os requisitos exigidos pela legislação especial, habilita-se o crédito de R\$ 12.685,42, na forma do art. 83, inciso I, da Lei 11.101/2005, especificando-se que R\$ 1.606,90 possuem natureza de FGTS.

FASE ADMINISTRATIVA DE ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITO

CREDOR(A) Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza e Zeladorias
CPF/CNPJ: 93.242.592/0001-39



Lista inicial da falida (edital art. 99, § 1º)	
Crédito	-
Classificação	-

Pedido do(a) credor(a)	
Crédito	R\$ 3.162,91
Classificação	Art. 83, I - Trabalhista

Conclusão da AJ	
Crédito	R\$ 3.162,91
Classificação	Art. 83, I - Trabalhista

REQUERIMENTO DO(A) CREDOR(A):

Trata-se de crédito de honorários constituído na reclamatória trabalhista 0020622-11.2016.5.04.0291.

ANÁLISE DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL:

A Certidão de Habilitação de Crédito contém a indicação do valor de R\$ 3.162,91, atualizado até o dia 03/11/2017. Considerando que o credor é efetivamente o titular da verba descrita na certidão, a qual encontra-se de acordo com o art. 9º da Lei 11.101/2005, pertinente a habilitação.

CONCLUSÃO:

Preenchidos os requisitos exigidos pela legislação especial, habilita-se o crédito de R\$ 3.162,91, na forma do art. 83, inciso I, da Lei 11.101/2005.